

LEI Nº 120 - DE 12 DE JULHO DE 1956.

=====

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para instalação e manutenção de um ALBERGUE NOTURNO nesta cidade. Essa importância destina-se a aquisição de móveis e utensílios destinados ao funcionamento do referido albergue.

Artigo 2º - O Albergue Noturno funcionará provisoriamente no prédio situado à rua Rui Barbosa, s/nº, oferecido gratuitamente, por tempo indeterminado independente de pagamento de aluguel.

Artigo 3º - Caso seja utilizado o prédio que ora é cedido gratuitamente, para outras finalidades, será construído em tempo oportuno um prédio de feição modesto a expensas da municipalidade para nele ser instalado então definitivamente o albergue noturno, cuja construção deverá ser objeto de lei dessa MM. Câmara.

Artigo 4º - A importância referida no artigo 1º desta lei, deverá ser destacada da verba Despesas Imprevistas do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 12 de julho de 1956.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS
= Secretário =

